

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA FÁBIO PINTO HERTER AGROPECUÁRIA - ME

### PROCESSO Nº 076/1.15.0000347-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA FÁBIO PINTO HERTER AGROPECUÁRIA – ME, iniciada em 10 de março de 2017 e suspensa em razão de decisão majoritária dos credores, cuja continuidade previu-se para o dia 28 de abril de 2017, em que foi novamente suspensa, com reabertura convencionada para 01 de junho de 2017, em que novamente foi suspensa, sendo reaberta nesta data.

#### I – Abertura

Aos 04 dias do mês de agosto de 2017, às 8:30 (oito horas e trinta minutos), nas dependências da Entidade Nativista Taquarembó (CTG), o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 076/1.150000347-7 em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Tupanciretã/ RS, deu continuidade à Assembleia Geral de Credores.

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor Bradesco S.A., representado pelo Dr. Tadeu Cerbaro, OAB/RS 38.459, que secretariará a AGC.

Reaberta a presente pelo Administrador Judicial, passou-se a palavra ao representante da recuperanda.

#### II – Da recuperanda

Ari Conceição: a despeito das tentativas de negociação, propomos, com fundamento no art. 52, §4º, a desistência da presente recuperação judicial, questionamento a ser votado pelos credores presentes.

A proposta de redação da recuperanda ficou assim formulada: “*Os credores aprovam o pedido de desistência da recuperação judicial com base no art. 52 §4º da Lei 11.101/2005?*”

#### III – Deliberação

*Questão: Os credores aprovam o pedido de desistência da recuperação judicial com base no art. 52 §4º da Lei 11.101/2005?*

BRADESCO: SIM

BANCO DO BRASIL: SIM

BRDE: SIM BADESUL: SIM 100% favorável à deliberação.
--

De forma unânime, os credores posicionaram-se favoravelmente à proposta apresentada pela empresa recuperanda, no sentido de desistência desta recuperação judicial, na forma do art. 52, §4º da LFRJ.

---

Administrador Judicial – Genil Andreatta

---

**Secretário**

Dr. Tadeu Cerbaro, OAB/RS 38.459  
Bradesco S.A.  
Classe II

---

Credor Classe II  
Banco Badesul

---

Credor Classe III  
Banco do Brasil S.A.

---

**Procurador da Recuperanda**

Dr. Carlos Becker